CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Representação Comercial, que entre si fazem de um lado, a empresa PHYSIS.ORG CONSULTORIA SOLIDÁRIA DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 502, 2º andar, em Itabuna, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.932/0001-80, neste ato representada por seu sócio administrador infra firmado. Allan Salomão Moreira, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro. profissão professor, portador da C.I./RG nº 1653084395 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.578.505-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Rua Saturnino José Soares nº 236, Bairro de Fátima, a seguir denominada REPRESENTADA e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, inscrita no Conselho Nacional de Representantes Comerciais do Estado de sob o nº, neste ato representada por seu sócio-gerente infra firmado,, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da C.I./RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, na Rua nº, Bairro, doravante denominada REPRESENTANTE, resolvem regular suas relações de representação comercial, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Cláusula primeira - A REPRESENTADA contrata os serviços profissionais da REPRESENTANTE, para a venda da Concessão de Uso de seu SOFTWARE, a seguir discriminado: Sistema Eletrônico de Captação de Recursos (**e-SICAR**).

Parágrafo primeiro - Considera-se venda o processo comercial de apresentação do produto; do acompanhamento dos atos administrativos no município/entidades privadas para a contratação; e da representação em processo licitatório.

2. DAS OBIGAÇÕES DA REPRESENTANTE

2.1 Das obrigações comerciais

Cláusula segunda - A REPRESENTANTE desempenhará suas atividades de representação comercial promovendo a venda de concessão de uso do produto da REPRESENTADA na zona que lhe é atribuída, a qual será delimitada por meio de documento externo, assinado e lavrado pelas partes, contendo a lista dos municípios para atuação.

Parágrafo único - Fica assegurado à REPRESENTADA o direito de promover faturamento, direto a clientes da região citada nesta Cláusula, de produtos que sejam diferentes do representante, mediante vendas realizadas diretamente ou por terceiros representantes.

Cláusula terceira - A REPRESENTANTE não poderá ceder ou transferir a terceiros a representação ora contratada, nem associar-se a terceiros sem o expresso consentimento da REPRESENTADA.

Cláusula quarta - É responsabilidade da REPRESENTANTE dispensar toda a assistência necessária aos clientes da região abrangida pela representação.

Cláusula quinta - A REPRESENTANTE poderá constituir, sob sua inteira responsabilidade, preposto para agir na região determinada na Cláusula segunda, cientificando a REPRESENTADA de tal ato.

Cláusula sexta - Ocorrendo vendas a clientes em outras regiões de representação, fará jus à comissão os REPRESENTANTES da região em que se realizar efetivamente a venda. Neste caso, aquele que fizer a venda fará jus a comissão referente à articulação, conforme percentuais estabelecidos pela REPRESENTADA, também por meio de documento assinado e lavrado pelas partes.

Cláusula sétima - Os produtos da REPRESENTADA, oferecidos a venda, estão sujeitos a rigorosa tabela de preços, obrigando-se o REPRESENTANTE a aceitá-la, bem como as suas variações, das quais terá conhecimento por escrito.

Cláusula oitava - O REPRESENTANTE obriga-se a aceitar as condições de vendas dos produtos oferecidos pela REPRESENTADA, cumprindo-as rigorosamente, dos quais dará conhecimento por escrito.

Cláusula nona - Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE, conceder abatimentos, descontos, dilatação de prazos de pagamentos e nem agir em desacordo com a instrução da REPRESENTADA.

Cláusula décima - Todas as despesas de viagens, transportes ou outros relacionados com a representação, correrão por conta exclusiva da REPRESENTANTE.

2.2 Das obrigações administrativas

Cláusula décima primeira – A REPRESENTANTE, mediante procuração, participará do processo licitatório para a contratação da REPRESENTADA, com poderes para praticar atos como apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, negociar preços e demais condições, assinar contratos e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

Cláusula décima segunda – Caberá à REPRESENTANTE, o recebimento das notas fiscais (faturadas e enviadas pela REPRESENTADA) relativas aos contratos por ela firmados, as quais deverão ser encaminhadas e protocoladas junto à prefeitura/entidade privada, com vistas à liquidação e ao pagamento.

Cláusula décima terceira – É obrigatória a apresentação de cadastro para primeiro negócio com cliente novo, com todos os dados exigidos no formulário online da REPRESENTADA.

Cláusula décima quarta - Deverá a REPRESENTANTE, a partir do processo de pagamento das prefeitutas/entidades privadas, alimentar o sistema financeiro da REPRESENTADA, que contêm entre outras informações, dados referentes ao cliente, ao valor efetivamente percebido, além da anexação de documentos comprobatórios como o Contrato de Prestação de Serviços, a nota de empenho, a nota de liquidação e a nota de pagamento emitidos pelo cliente.

Cláusula décima quinta – A REPRESENTANTE deverá enviar para a REPRESENTADA o contrato original de prestação de serviços celebrado com os clientes, impresso e devidamente assinado entre as partes, por meio do sistema de correios, para o seguinte endereço: Rua Almirante Tamandaré, 502, 2º andar, Itabuna, Bahia, CEP: 45.600-130.

Parágrafo Único - A REPRESENTANTE deverá encaminhar o referido contrato no prazo de 8 dias a partir do seu recebimento.

Cláusula décima sexta - A REPRESENTANTE deverá dar ciência por escrito à REPRESENTADA, comunicando-a de qualquer mudança de sede ou local de atuação de clientes (exclusivamente em se tratando de Empresas Privadas de Interesse Público) de sua zona para outra qualquer, sendo facultada à REPRESENTADA, a seu exclusivo critério, determinar qual o REPRESENTANTE dará assistência ao cliente transferido, podendo inclusive, nomear outro, estranho àquela zona de vendas.

Parágrafo único - Ocorrendo transferência de clientes de uma para outra zona de vendas, a comissão será creditada para o REPRESENTANTE determinado pela REPRESENTADA, conforme a cláusula acima.

Cláusula décima sétima - A REPRESENTANTE fica obrigada a fornecer a REPRESENTADA, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu encargo e de modo geral expandir os negócios da REPRESENTADA, promovendo seus produtos.

Cláusula décima oitava - A REPRESENTANTE apresentará mensalmente a REPRESENTADA, relatório circunstanciado, sobre todos os clientes visitados em sua zona.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTADA

3.1 Das obrigações comerciais

Cláusula décima nona - A REPRESENTADA deverá permitir acesso e capacitar a REPRESENTANTE no uso do Sistema e-SICAR, por meio de formação presencial à distância, habilitando-os ao manuseio de suas funcionalidades.

Cláusula vigésima - Caberá a REPRESENTADA orientar a REPRESENTANTE no processo lógico argumentativo da venda do sistema, evidenciando as potencialidades e inovações, bem como as informações que poderão ser ou não mencionadas.

Cláusula vigésima primeira - A REPRESENTADA, na salvaguarda de seus interesses comerciais, reserva-se o direito de intervir e atuar direta ou indiretamente, a seu exclusivo critério e no momento que julgar oportuno, junto a clientes em qualquer zona de vendas, podendo restringir, ampliar ou transferir a representação da região delimitada na Cláusula segunda desde que se sinta ameaçada, prejudicada ou comprometida na realização do andamento ou fechamento de negócio observadas as seguintes justas causas para agir:

- I- Constatando haver incompatibilidade nas relações entre cliente e REPRESENTANTE da respectiva zona;
- II- Constatando haver incompatibilidade entre sócios da REPRESENTANTE, que possa influir no andamento dos negócios;
- III- Constatando haver a REPRESENTANTE, nomeado preposto com infringência do disposto da Cláusula quinta;
- IV- Constatando haver substancial redução ou total paralisação no volume de negócios com clientes da respectiva zona, observados durante um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão do último faturamento;
- V- Quando por força maior, ocorrer acentuada alteração de mercado de qualquer região de vendas;
- VI- Constatando estar a REPRESENTANTE promovendo a venda de produtos análogos ou similares na mesma região de empresas concorrentes.

Parágrafo único - A REPRESENTADA, com expressa concordância da REPRESENTANTE, poderá indicar REPRESENTANTE estranho a zona de representação, para atendimentos a determinados clientes da respectiva zona.

Cláusula vigésima segunda - A REPRESENTADA na salvaguarda de seus interesses e a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de vetar nomeação de prepostos, os quais não possuirão vínculo de qualquer espécie ou natureza com a REPRESENTADA.

Cláusula vigésima terceira - A REPRESENTADA poderá, a seu critério, creditar comissões a quem julgar de direito, ou ainda, considerar vendas diretas, futuros negócios que venham a se concretizar.

Cláusula vigésima quarta - A REPRESENTADA, na salvaguarda do seu patrimônio econômico e dentro de sua política de crédito, poderá recusar propostas ou pedidos que lhe tenham sido entregues pelo REPRESENTANTE e de tal decisão dará ciência a este, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2 Das obrigações administrativas

Cláusula vigésima quinta - As vendas concretizadas pela REPRESENTANTE, mediante processo licitatório ou de contratação direta, serão formalizadas por meio de contratos celebrados, exclusivamente, entre a REPRESENTADA e o cliente.

Parágrafo Único – Fica vedada a celebração de contratos entre a REPRESENTANTE e o cliente na comercialização do sistema e-SICAR e demais produtos da REPRESENTADA.

Cláusula vigésima sexta - Caberá exclusivamente à REPRESENTADA a expedição das Notas Fiscais referentes ao faturamento dos serviços de concessão uso do software e-SICAR, sendo vedados à REPRESENTANTE quaisquer mecanismos de processamento fiscal e financeiro.

Cláusula vigésima sétima - A REPRESENTADA enviará à REPRESENTANTE as notas fiscais relativas aos contratos por ela firmados, as quais deverão ser encaminhadas e protocoladas junto à prefeitura/entidade privada, com vistas à liquidação e ao pagamento.

4. DA COMISSÃO, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Cláusula vigésima oitava – Os serviços prestados pela REPRESENTANTE serão remunerados, exclusivamente, por meio de comissões sobre vendas, sendo afastada a possibilidade de pagamento de salário fixo ou quaisquer outras formas de repasse financeiro, salvo, neste último caso, em eventuais ajudas de custo em virtude de dificuldades de acesso ou acertos entre as partes.

Cláusula vigésima nona - A comissão que fará jus o REPRESENTANTE será de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento líquido, ou seja, excluídos os impostos, com direito adquirido após o pagamento sobre o valor total ou parcial.

Parágrafo primeiro – Para o cômputo do faturamento líquido referido no caput desta cláusula, serão excluídos os seguintes impostos:

- a) COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- b) PIS Programa de Integração Social
- c) IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- d) CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

e) ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Parágrafo segundo - O repasse das comissões, total ou parcial, ocorrerá mediante os pagamentos dos clientes à REPRESENTADA, sempre contabilizados entre o primeiro e o trigésimo dia do mês, e pagos à REPRESENTANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - A REPRESENTADA poderá aumentar ou reduzir o valor da comissão determinada, com expressa concordância da REPRESENTANTE, quando houver interesse das partes.

Cláusula trigésima – Para fins de recebimento, a REPRESENTANTE emitirá nota fiscal de prestação de serviços à REPRESENTADA, no valor das comissões, calculada sobre a incidência de 20% do valor líquido percebidos pela REPRESENTADA, oriundos das vendas firmadas pela REPRESENTANTE.

Cláusula trigésima primeira – A REPRESENTADA fará o pagamento das comissões à REPRESENTANTE por meio de ordem/transferência bancária em agência e conta corrente a serem informadas pela REPRESENTANTE, preferencialmente no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Cláusula trigésima segunda - Nenhuma retribuição será devida ao REPRESENTANTE, se a falta de pagamento resultar de insolvência do cliente, bem como se o negócio vier a ser desfeito, por qualquer das partes, ou se forem suspensas as concessões de uso do e-SICAR por ser duvidosa a liquidação.

Cláusula trigésima terceira - O REPRESENTANTE, ocorrendo motivos justos para a rescisão do contrato, dará a REPRESENTADA o direito de reter-lhes as comissões, com o fim de ressarcir-se dos danos.

5. DO SIGILO

Cláusula trigésima quarta - O REPRESENTANTE obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do REPRESENTADO, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas de lei, de modo a produzir situações de risco de plágio.

6. DA RECISÃO CONTRATUAL

Cláusula trigésima quinta - O contrato pode ser extinto ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- I- por mútuo consentimento;
- II- por qualquer das partes, desde que, por comunicação oficial e registrada, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e desde que os trabalhos realizados até a data estejam completos e tenham sido aceitos pela REPRESENTADA e seu CLIENTE, no caso de rescisão ser motivada pela REPRESENTANTE;
- III- pela REPRESENTADA, por motivo de insatisfação com a qualidade técnica ou com a postura pessoal dos profissionais da REPRESENTANTE, obrigando-se a REPRESENTADA a efetuar tão somente o pagamento dos trabalhos realizados;
- IV- por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a outra parte descumprir quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo único - O falecimento ou retirada de um dos sócios da REPRESENTANTE resolverá necessariamente o presente contrato, constituindo, para os fins de direito, justa causa para a rescisão contratual.

7. DA VIGÊNCIA

Cláusula trigésima sexta - O presente contrato é por tempo indeterminado de duração, iniciando-se a partir da data de assinatura do mesmo.

8. DO FORO

Cláusula trigésima sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Itabuna/BA, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
REPRESENTANTE
REPRESENTADA
TESTEMUNHA (1)
NOME: R.G.:
TESTEMUNHA (2)
NOME: R.G.: